LEI Nº 67/93, de 06 de agosto de 1993.

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do pessoal ativo e inativo em 80% (oitenta por cento), sobre os salários de julho do corrente ano.

Art. 2º - O salário-aula será fixado em CR$ 50,00 (cinquenta cruzeiros reais) por aula.

Art. 3º - O salário-família será fixado em CR$ 70,00 (s (setenta cruzeiros reais) por cada dependente.

Art. 4º - A presente Lei terá seus efeitos a partir do ' dia 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 1993.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
-PREFEITO-